

Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros

1. Objetivo

Esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“Política”) da A3 Performance Gestão de Recursos Ltda. (“A3 Performance”) tem como objetivo estabelecer os princípios que regem o processo de contratação de prestadores de serviços e fornecedores agindo em nome dos fundos de investimentos (“Terceiro”). Por meio do desenvolvimento desta Política, a Gestora busca atender às regras previstas nas normas vigentes, em especial no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”).

Ainda, os processos definidos nesta Política visam mitigar riscos de pagamentos ilícitos, e propiciar à A3 Performance os meios aptos a rescindir os contratos sempre que houver violação às regras aqui previstas.

2. Responsabilidades

Para fins de cumprimento desta Política, é dever de todos os Colaboradores da A3 Performance:

- Priorizar os interesses dos fundos de investimento em todas as transações de contratação de serviços de terceiros, garantindo a boa utilização dos recursos contratados, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços dos fundos, ou investidores na hipótese de potenciais conflitos de interesse;
- Reportar à área de *Compliance* acerca da existência de conflito de interesse em relação ao produto ou serviço em análise, inclusive sua eventual relação de parentesco ou amizade com o fornecedor em tela, ou seu conhecimento acerca do relacionamento entre o Terceiro e o investidor;
- Na contratação de corretoras, deverá observar adicionalmente os procedimentos para contratação de corretoras, conforme procedimentos definidos na Política de *Best Execution* e *Soft Dollar*, na forma do Anexo I à presente Política, bem como os procedimentos para contratação de Terceiros quando os fundos de investimento realizem investimentos no exterior¹;e
- Zelar ao contratar Terceiros que pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos fundos de investimento, para que as operações observem condições estritamente comutativas.

A critério da área de *Compliance*, a aplicação das regras previstas nesta Política aos Terceiros deverá observar o porte do Terceiro contratado, o volume de transações, bem como a

¹ Nesse caso, a Gestora deverá possuir procedimentos internos para contratação de Terceiros quando os Fundos de Investimento realizam investimentos no exterior, de acordo com a Diretriz da Anbima de Investimentos no Exterior nº 04 das Diretrizes do Código ANBIMA.

criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso.

3. Princípios

Desde o início das tratativas, quaisquer Terceiros com os quais a Gestora tenha interesse em realizar negócios e, que desenvolvam atividades para os fundos de investimento, devem passar por um processo de verificação acerca de sua idoneidade, proporcional ao nível de risco do contrato a ser celebrado, a critério da área de *Compliance*.

Determinados Terceiros contratados podem ser chamados a aderir determinadas políticas da A3 Performance, e assinar acordos de confidencialidade (que pode ser por meio eletrônico), caso tenham acesso a informações confidenciais da Gestora, seus fundos de investimento ou investidores, a critério da área de *Compliance*.

3.1. Processo de Avaliação do Prestador de Serviço e Análise de Mercado

A *due diligence* inicial consiste no processo de verificação prévia dos dados da empresa e seus sócios, anteriormente ao início de qualquer vínculo, seja por meio da análise de informações públicas disponibilizadas na internet, ou, ainda, diretamente solicitadas aos Terceiros.

A fase inicial será realizada pelo departamento responsável pelo contrato (área demandante), e seguirá conforme os parâmetros mínimos estabelecidos pela área de *Compliance*, conforme disposto no Anexo II a esta Política.

Em seu processo de contratação de Terceiros, a Gestora exigirá que o Terceiro responda ao questionário ANBIMA de *Due Diligence* específico para a atividade contratada, quando aplicável, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA em seu site na internet, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais a critério da Gestora, dependendo da classificação de risco do Terceiro, conforme item 6 abaixo.

Nos casos de contratação de Terceiros para atividades autorreguladas pela ANBIMA que não possuam questionário ANBIMA de *Due Diligence*, a Gestora deverá observar procedimento interno adicional, com a utilização de seu questionário próprio (sendo certo que se o Terceiro não for aderente aos Códigos da ANBIMA aplicáveis à sua respectiva atividade será considerado de Alto Risco, conforme classificação do item 6 abaixo.

O processo de decisão de contratação de serviço deve levar em consideração, entre outros aspectos, qualidade, expertise, preço, custo, vida útil do produto/serviço, obsolescência, fluxo de caixa e orçamento, de acordo com o caso. Ademais, especificidades sobre cada tipo de prestador de serviços e os critérios que fazem a Gestora decidir por um Terceiro em detrimento do outro estão dispostos nas respectivas políticas de *Best Execution* e *Soft Dollar*.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do respectivo contrato.

4. Processo de Aprovação do Prestador de Serviço

Todo processo de contratação de serviços deve ser previamente aprovado pelo Diretor responsável pela área que demandou a contratação (área demandante / gestor do contrato) e, em seguida pela área de *Compliance* que irá coordenar o processo. Da mesma forma, todos os pagamentos relacionados à contratação de serviços devem ser sempre aprovados através da assinatura/autorização de duas pessoas autorizadas da Gestora (entende-se por pessoa autorizada aquelas que possuam acesso ao sistema de pagamentos da Gestora com autorização para aprovar pagamentos).

5. Formalização Contratual e Cadastro

As regras para formalização do contrato e cadastro do Terceiro deverão ser estabelecidas pela área de *Compliance*, de acordo com o nível de risco do contrato (vide item x abaixo), sobretudo em termos de sensibilidade de informações a serem transmitidas durante o relacionamento contratual, avaliando: (i) se o serviço poderá impactar os fundos de investimento; (ii) se as condições de ruptura contratual estão bem dimensionadas e eventual rescisão não impactará a Gestora; (iii) existência de cláusula de confidencialidade e anticorrupção, dentre outros aspectos que se fizerem necessários para o caso concreto.

O Anexo II a esta Política traz o *guidance* do processo de formalização padrão a ser seguido pela área de *Compliance*.

Deverá ser mantida arquivada sob responsabilidade da área Administrativa por período não inferior a 5 (cinco) anos toda a documentação do processo de seleção de prestadores de serviço, incluindo os orçamentos recebidos (quando aplicável), as características técnicas do serviço, garantias, a aprovação do Diretor da área demandante, serviço de manutenção, recargas, e-mail, recibos e notas de compra e quaisquer outros documentos que se mostrarem relevantes.

As obrigações e condições tratadas por telefone deverão ser formalizadas por e-mail, de forma a manter histórico das decisões tomadas e eventuais conflitos existentes.

O contrato celebrado pela A3 Performance em nome dos fundos de investimento deve conter no mínimo as cláusulas listadas no Anexo II à presente.

6. Classificação de Risco de Terceiros baseada em Risco

A área de *Compliance* da A3 Performance é responsável por realizar avaliações periódicas, em período não superior a 36 (trinta e seis) meses dos Terceiros contratados, de acordo com a classificação de risco do Terceiro (exclusivamente aqueles que desenvolvam atividades para os fundos de investimento).

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais. A Gestora desenvolveu a seguinte classificação interna de risco:

- **Risco Baixo:** Terceiros cuja atividade não gera riscos estratégicos, legais/*compliance*, operacionais, financeiros/de crédito ou reputacionais para a Gestora.
- **Risco Médio:** Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, ou tenham a acesso à informações confidenciais dos fundos de investimento ou investidores, mas que demonstram procedimentos e controles aparentemente satisfatórios, quando da resposta do questionário de *due diligence*, tendo em vista que a Gestora não realizará testes para confirmar a efetividade dos controles, tampouco é responsável pela gestão desses controles. A avaliação será feita apenas por meio da declaração dos Terceiros em questionários e/ou conversas, reuniões e entrevistas.
- **Risco Alto:** Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não são capazes de demonstrar a existência de controles e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade / implicações à Gestora, como no caso de Terceiros que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que estão sendo processados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada à Gestora.

Terceiros que não sejam Associados ou Aderentes aos Códigos Anbima, ou que, exercendo atividade autorregulada pela ANBIMA, não possuam questionário de DDQ padrão ANBIMA serão automaticamente classificados como Alto Risco. Para esses Terceiros, a área de *Compliance* deverá adotar critérios adicionais para supervisão conforme tabela abaixo, e estes deverão ser supervisionados, no mínimo, a cada doze meses.

Com base na classificação acima, a A3 Performance deverá desenvolver lista com os prestadores de serviços / fornecedores contratados, e sua classificação de risco interna, a qual deverá ser mantida atualizada pela área de *Compliance* da Gestora.

7. Monitoramento dos Prestadores de Serviço baseada em Risco – Revisões Periódicas

Atividades de Controle	Risco baixo	Risco médio	Risco alto
Questionários de <i>due diligence</i>	x	x	x
Obrigações de confidencialidade		x	x
Revisão de contratos (cláusulas mínimas)	x	x	x
<i>Background search</i>		x	x
Avaliação de <i>compliance</i>	x	x	x
Entrevistas		x	x
Revisão <i>on-site</i>			x
Monitoramento dos pagamentos realizados	x	x	x
Término do contrato (a ser avaliado)			x

Periodicidades mínimas para revisões dos Terceiros

Risco Baixo: 36 meses

Risco Médio: 24 meses

Risco Alto: 12 meses

Não obstante a periodicidade definida acima, caso se verifiquem fatos novos relativos ao negócio ou a pessoa do Terceiro, como por exemplo alterações no escopo da contratação inicial, a critério da área de *Compliance*, deverá ser conduzida reavaliação do Terceiro, em razão de tais fatos, mesmo antes da periodicidade aqui mencionada.

Caso se verifique mudanças significativas nas condições previstas no processo de *due diligence*, estes poderão ter seu contrato rescindido, conforme decisão do Comitê de Risco e *Compliance*. A área de *Compliance* deverá formalizar em relatório próprio, para posterior encaminhamento aos órgãos de administração da Gestora ou, no caso de identificação de qualquer descumprimento, para tomada das providências necessárias.

Diretor de *Compliance* é responsável pela implantação de processos e controles internos adequados visando garantir o bom funcionamento da atividade desempenhada da Gestora.

8. Contratação de Empresas do Grupo da Gestora

Podem ser dispensados das obrigatoriedades previstas nessa Política as empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da Gestora. Nestes casos, será necessário apenas que seja firmado acordo ou contrato formal entre as partes.

9. Não Conformidades e Gestão de Crises

Em caso de identificação de não conformidades no relacionamento contratual ou, se a qualquer momento do relacionamento, o Terceiro seja envolvido em operações relacionadas à corrupção, fraude a licitação, suborno, ou qualquer outro crime ou ilícitos administrativos, a área de *Compliance* (i) determinará à área demandante / gestor do contrato o encerramento imediato do relacionamento mediante envio de notificação de rescisão contratual; e (ii) fará levantamento do histórico do Terceiro junto à Gestora e elaborará dossiê sobre o caso para o Comitê de Risco e *Compliance*, que decidirá sobre as medidas legais e regulatórias que serão tomadas pela Gestora, incluindo notificação às autoridades competentes.

ANEXO I
POLÍTICA DE *BEST EXECUTION*

1. Introdução

Como parte de seu dever fiduciário, a A3 Performance Gestão de Recursos Ltda. (“A3 Performance” ou Gestora”) deve buscar executar as operações nas carteiras dos fundos geridos visando sempre as melhores condições para seus clientes. Para tanto, a A3 Performance deve levar em consideração todas as circunstâncias relevantes no momento de tomada de decisão, de forma que seja sempre perseguido o melhor preço líquido na execução das operações dos fundos geridos, dentre outros fatores que a Gestora deve considerar para buscar a melhor execução aos seus clientes. Por meio desta Política de *Best Execution* (“Política”), a A3 Performance define seu procedimento de melhor execução (*best execution*) para todos os tipos de transação.

2. Definição e Escopo

A A3 Performance deve buscar a melhor execução de operações visando sempre o benefício dos fundos geridos e dos investidores, beneficiários finais de todas as operações, nos termos do art. 92, alínea I da Instrução CVM nº 555/14 e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

A A3 Performance deve tomar todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para seus investidores. Para tanto, a A3 Performance deve levar sempre em consideração, quando da execução de suas operações: (i) preço; (ii) custos; (iii) rapidez na execução; (iv) execução e liquidação; (v) tamanho da ordem; (vi) natureza ou relevância do produto e sua disponibilidade no mercado; e (vii) qualquer outra condição necessária para justificar a escolha de determinada corretora para a efetivação da operação diante do cenário e do objetivo almejados pela equipe de Gestão.

3. Avaliação Inicial e Periódica das Corretoras

Previamente à contratação de qualquer corretora, a A3 Performance deverá realizar uma avaliação das condições legais, financeiras, operacionais e regulatórias de cada corretora que tenha interesse em iniciar relacionamento, observando as condições da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“Política de Contratação de Terceiros”), incluindo mas não se limitando à exigência de resposta ao questionário ANBIMA de *Due Diligence* específico para corretoras, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA em seu site na internet.

Como regra geral, somente serão aceitas corretoras que possuam o selo de certificação de qualidade da BM&FBovespa na categoria “*Execution Broker*”. Exceções deverão ser aprovadas pela área de *Compliance*, que deverá realizar procedimento de *due diligence* na corretora a ser contratada.

Visando garantir que a corretora contratada mantém os padrões apresentados durante a avaliação prévia, a A3 Performance também efetuará avaliações periódicas das corretoras,

levando em consideração a exposição que determinada corretora possua, bem como outros fatores que a A3 Performance julgue relevantes, nos termos da Política de Contratação de Terceiros. Ademais, no que se refere às atividades das corretoras, os critérios para tais avaliações estão listados no item 5 abaixo, e também detalhados na matriz de avaliação de corretoras desenvolvida pela A3 Performance.

Cada corretora com a qual a A3 Performance inicie um relacionamento deverá realizar um cadastramento interno nos termos definidos pela A3 Performance, bem como formalizar o relacionamento por meio da assinatura dos devidos contratos, os quais deverão estabelecer as cláusulas mínimas previstas na Política de Contratação de Terceiros, em consonância com a autorregulação da ANBIMA.

A área de *Compliance* deverá analisar todas as questões contratuais e societárias de uma nova corretora, bem como analisar se a estrutura de *compliance* da referida corretora está de acordo com as melhores práticas locais e internacionais, visando à efetivação dos preceitos de “Conheça a sua Contraparte” ou “*Know your Counterpart*”.

4. Monitoramento Periódico

Como parte de suas funções e na intenção de avaliar periodicamente o desempenho das corretoras, as equipes de Gestão e *Trading* desenvolveram uma matriz de avaliação de corretoras, a qual será utilizada no mínimo semestralmente, ou em período inferior se conveniente. A referida matriz leva em consideração os seguintes fatores:

- (i) qualidade de execução, incluindo velocidade, expertise em geral e em determinados ativos, frequência de erros, e impacto no mercado/liquidez;
- (ii) conferências, liquidação e custódia;
- (iii) qualidade de *research*, fluxo e qualidade de informações transmitidas; e
- (iv) preços e custos de transações.

Para cada um dos fatores elencados acima deverão ser atribuídas notas entre 1, 2 e 3, sendo certo que a nota 1 deverá ser equivalente a um desempenho ruim, a nota 2 a um desempenho médio e 3 equivalente a um desempenho considerado bom.

Neste contexto, a área de *BackOffice* fará avaliações sob a ótica operacional (item (ii) acima). Serão avaliadas alocações no final do dia, relatórios íntegros, tempo de resposta de rotina, tempo de resposta em caso de erros operacionais, falhas e divergências que possam ter afetado os fundos geridos pela A3 Performance.

A área de *Trading* será responsável por avaliar os itens (i) e (iv) acima, devendo ainda revisar as comissões pagas periodicamente às corretoras. Para tanto, utilizará como critério a comparação de comissões cobradas por outras corretoras atuantes no mercado. Adicionalmente, a área de *Trading* deverá manter os registros das taxas de comissões pagas por cada ativo negociado pela A3 Performance.

A área de Gestão será responsável por avaliar o item (iii) acima, devendo monitorar constantemente o desempenho das corretoras e às questões relativas ao dever de *best*

execution, podendo ainda indicar a necessidade de aumento ou diminuição de utilização das corretoras em sua perspectiva.

A área de *Compliance* terá acesso às avaliações periódicas, e deverá monitorar se a utilização das corretoras está compatível com as mesmas. Ademais, a área de *Compliance* deverá analisar se algum erro ocorreu no período (tal como, desvios de preços, desvios de comissões, impactos no mercado ou quaisquer outras falhas substanciais), conforme reportes das áreas de *BackOffice*, *Trading* e *Gestão*, que possa merecer uma ação corretiva ou preventiva, de acordo com seu impacto nos fundos sob gestão. Como medida preventiva, a área de *Compliance* poderá indicar: (i) a suspensão do relacionamento por determinado período; ou (ii) encerramento do relacionamento.

6. Benefícios Indiretos – Regra e Tratamento de Potenciais Conflitos de Interesses na A3 Performance

Tendo em vista que a A3 Performance só possui investidores profissionais e que todos os seus investidores concordaram e assinaram o Anexo 92 - Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses da Instrução nº 555/2014 — confirmando ciência de que o gestor, ou partes a eles relacionadas podem receber remuneração pela alocação dos recursos deste fundo nos fundos investidos, bem como, eventualmente, pela distribuição de produtos nos mercados financeiro e de capitais nos quais o fundo venha a investir; e o recebimento da remuneração acima mencionada poderá, em tese, afetar a independência da atividade de gestão em decorrência do potencial conflito de interesses —, a A3 Performance poderá receber remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelos fundos geridos, de acordo com a regulamentação em vigor.

Adicionalmente e neste mesmo sentido, é vedado à A3 Performance negociar com os valores mobiliários dos fundos geridos com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros, também observadas as exceções dispostas na regulamentação vigente.

5. Limitações do Escopo desta Política

Em alguns casos, a aplicação das obrigações dessa Política pode ser limitada pela natureza da ordem. Tais casos incluem, mas não se limitam, a ativos de baixa liquidez ou por razões mercadológicas estejam escassos. Nestes casos específicos, a equipe de *Gestão* (ou a área de *BackOffice*, a pedido dos gestores) manterão registros internos que comprovem os cenários para eventuais questionamentos.

PRÁTICAS DE *SOFT DOLLAR*

1. Conceito

A prática de *soft dollars* consiste no oferecimento de benefícios econômicos, sempre de natureza não pecuniária, concedidos a gestores de recursos em razão do direcionamento das transações dos fundos à determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários,

especialmente em razão do volume de negócios a ela canalizados. Desse modo, os gestores recebem um “crédito” em *soft dollars*, que podem utilizar na obtenção dos referidos benefícios.

2. Diretrizes para Utilização de Acordos de *Soft Dollar*

A Gestora poderá permitir o uso de *Soft Dollar* desde que o benefício a ser concedido (i) se reverta diretamente para a atividade de gestão, e (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da A3 Performance.

Em consonância com o art. 16, VI, da Instrução CVM n.º 558/15, a Gestora adotará o *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar em vantagem para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de *Soft Dollar* quando a vantagem/benefício se reverter para a A3 Performance, seja no todo ou em parte.

3. Aprovação, Monitoramento e Divulgação

A área de *Compliance* será a responsável por aprovar previamente e monitorar todos os acordos de *soft dollars*, bem como pela divulgação do tratamento dado pela A3 Performance ao tema no seu Formulário de Referência e DDQ ANBIMA, nos termos da regulamentação em vigor.

Os Colaboradores envolvidos em novos acordos de *soft dollars* deverão notificar a área de *Compliance* para acompanhamento das tratativas prévias, bem como aprovação do novo acordo celebrado.

Ainda, área de *Compliance* deverá assegurar a transparência aos investidores sobre os eventuais recebimentos de serviços adicionais fornecidos pelas corretoras em razão de sua contratação e relacionamento. (tratamento de *Soft Dollar*).

Nesse sentido, a área de *Compliance* deverá assegurar que o Formulário de Referência da A3 Performance, no seu item apropriado, traga informações claras sobre as regras de aceitação de recebimentos de *Soft Dollar*, tais como hipóteses em que tais benefícios poderão ser aceitos pela A3 Performance, bem como hipóteses cujo recebimento seja vedado ou transponha os limites de sua utilização. A área de *Compliance* estará à disposição de clientes e investidores que solicitem maiores informações sobre tais acordos.

ANEXO II

GUIA DE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* INICIAL E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E CADASTRO DA GESTORA.

Os procedimentos abaixo listados são recomendados quando da contratação de qualquer Terceiro que desenvolva atividade diretamente relacionada ao *core business* da Gestora.

1. *Due Diligence* Inicial

- Cópia do cartão de CNPJ, obtido no site da Receita Federal e QSA/Capital Social;
- Data de início das atividades;
- Qualificação dos principais sócios e administradores (ou procuradores, se for o caso) (no mínimo obter o nome completo, sendo a qualificação recomendável);
- Pesquisas na internet, para verificar se há informações desabonadoras sobre a empresa, seus sócios e administradores, consultando, em especial, o site do Portal da Transparência do Governo Federal, que contém o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas;
- Se necessário, consultar banco de dados do SERASA/SPC; e
- Se necessário, consultar os sites dos tribunais de justiça de cada estado/juizica federal, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Federal.

A área demandante da contratação e a área de *Compliance* poderão solicitar informações adicionais relativas ao Terceiro, seus sócios e administradores, caso julgue necessário ou conveniente para melhor avaliar o Terceiro.

A critério da área de *Compliance*, os procedimentos listados abaixo podem ser dispensados ou acrescidos de mais providências, conforme o caso, desde que devidamente justificado por escrito.

2. Formalização de Contrato e Cadastro

- Questionário de DDQ ANBIMA próprio para atividade do Terceiro /Modelo de DDQ próprio Gestora, conforme o caso;
- Dados de identificação e contato dos signatários do contrato e principais responsáveis pela empresa;
- Via física ou digital do contrato, devidamente assinada por todas as partes, incluindo testemunhas com RG; e
- Cópia das Políticas de Ética e Conduta e Anticorrupção do Terceiro (dentre outras Políticas relevantes ao serviço que venha a ser contratado).

Ademais, a área demandante da contratação e a área Jurídica/de *Compliance* deverão envidar melhores esforços para avaliar, durante o processo de contratação:

- Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- Estrutura para atender o objeto da contratação; e
- Capacidade econômico-financeira do Terceiro.

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão envidar seus melhores esforços

para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro.

Cláusulas mínimas de qualquer contrato celebrado pela Gestora em nome dos fundos de investimento:

- I. As obrigações e deveres das partes envolvidas;
- II. A descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- III. A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas neste Código e na Regulação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de Fundo de Investimento; e
- IV. Que os Terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do Administrador Fiduciário todos os documentos e informações exigidos pela Regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da Regulação em vigor.

Se assim determinado pelo Diretor de *Compliance* em casos específicos:

- Cópia dos documentos societários atualizados;
- Cópia do RG e CPF das pessoas físicas autorizadas a assinar pelo Terceiro;
- Cópia do cartão de CNPJ, obtido no site da Receita Federal, bem como QSA/Capital Social;
- Cópia do último balanço social/demonstrações financeiras, assinada pelo contador ou auditadas, conforme o caso;
- Histórico das pesquisas feitas junto aos tribunais de justiça e mídia local e internacional;
- Serasa/SCPC, se aplicável.